



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

FICHA-CONTROLE

Título:	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.
<i>Autoria</i>	Riscos Não Financeiros
<i>Status</i>	Aprovada
<i>Órgão Homologador</i>	Conselho de Administração - CONSAD
<i>Data da Homologação</i>	23/10/2024
<i>Classificação do Documento</i>	Interno

HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Versão	Descrição	Responsável	Aprovação
1.0	Versão Inicial do Documento	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Ordinária do CONSAD de 24/07/2019
2.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Ordinária do CONSAD de 18/10/2021
3.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Extraordinária do CONSAD de 22/06/2022
4.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Extraordinária do CONSAD de 21/12/2022
5.0	Revisão	Setor de Gestão Integrada de Riscos e Supervisão	Reunião Extraordinária do CONSAD de 26/10/2023
6.0	Revisão	Riscos Não Financeiros	Reunião Extraordinária do CONSAD de 23/10/2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. DOCUMENTOS RELACIONADOS	6
4. PRINCÍPIOS.....	7
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	8
5.1. Atribuições do Conselho de Administração.....	8
5.2. Diretorias Executivas	10
5.3. Diretoria Responsável pela área PLD-FTP	10
5.4. Da área de PLD-FTP da CrediSIS Central.....	12
5.5. Controle Interno e Auditoria Interna	14
5.6. Gestão Integrada de Riscos da Central	15
5.7. Cooperativas Filiadas.....	15
5.8. Das Unidades de Negócios - Áreas Comercial, de Crédito e Financeira	17
5.9. Colaboradores da Central e Filiadas.....	17
6. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO - (PLD/FTP)	18
6.1. Identificação Cadastral e Documental.....	18
6.2. Qualificação: Classificação e Abordagem Baseada em Riscos	19
6.3. Regras de Controle e Prevenção Permanente	20
6.4. Monitoramento - Seleção e Análise de Transações.....	25
6.5. Comunicações de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores	27
6.6. Manutenção, Registro e Retenção de Documentos.....	27
6.7. Avaliação Periódica da Área PLD/FTP	28
6.8. Responsabilidade Administrativa - Penalidades	28
6.9. Reporte e Canais de Comunicação	29
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta Política estabelece princípios e diretrizes no que tange a atuação de todos os Conselheiros, Diretores, Colaboradores e demais pessoas que tenham vínculo empregatício ou estatutário, diretos ou indiretos com o Sistema CrediSIS, no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, de que trata a Lei nº 9.613/1998 e sua atualização pela Lei 12.683/2012 e demais normativos correlatos ao tema.

Art. 2º Os princípios e diretrizes aqui estabelecidos são aplicáveis ao Sistema de Crédito Cooperativo – CrediSIS, portanto, incluindo a Central e todas as Cooperativas Filiadas, conforme responsabilidades estabelecidas no Art. 18 desta Política.

Art. 3º Adicionalmente, todos os contratos com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão conter declaração de ciência e compromisso com o cumprimento da presente Política durante toda a vigência contratual.

Art. 4º É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Art. 5º Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas internas definidas no presente documento, para seu superior imediato e para área de PLD-FTP da CrediSIS Central e, no caso de denúncias, ao canal de comunicação instituído no Art. 67 desta Política.

2. DEFINIÇÕES

Art. 6º O Crime de lavagem de dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Art. 7º O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

Art. 8º O financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, que permitem às organizações criminosas e/ou a financiadores envolvidos ou não com atividades ilícitas, destinar recursos (financiados ou doados) a terroristas, organizações ou a constituição de atos terroristas, a industrialização, comercialização e até prover a distribuição de armas e munições, armas químicas, biológicas, nucleares e tóxicas, incluindo componentes ou partes integrantes, que possam causar danos intencionais em grande escala.

Parágrafo único. Os métodos utilizados pelos terroristas e seus financiadores para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista e, conseqüentemente, na estruturação de danos em larga escala.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Art. 9º Esta política baseia-se e deve ser lida, bem como interpretada em conjunto com os seguintes documentos, embora os mesmos não os limitem em sua abrangência:

I. Principais Normas Externas:

- a) Lei nº 9.613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- b) Lei 12.683/12 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- c) Lei 13.260/16 - disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
- d) Circular BACEN n.º 3.978/20 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- e) Carta Circular BACEN n.º 4001/20 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- f) RESOLUÇÃO BACEN Nº 131/21 – Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

II. Normas Internas:

- a) Política de Avaliação Interna de Riscos PLD-FTP (AIR);
- b) Política de Cadastro do Sistema CrediSIS;
- c) Política de Filiação à Cooperativa Central do Sistema CrediSIS;
- d) Políticas de Conformidade – Compliance;
- e) Política de Governança da CrediSIS Central;
- f) Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Sistema CrediSIS;
- g) Política de Gerenciamento de Risco e Gerenciamento de Capital;
- h) Política de Sanções às Filiadas do Sistema CrediSIS;
- i) Política de Segurança da Informação do Sistema CrediSIS;
- j) Política de Compras e Contratação de Serviços;
- k) Política de Recrutamento e Seleção;
- l) Política de Gestão de Continuidade de Negócios;
- m) Política de Guarda Documental;
- n) Política de Backup;
- o) Política de Proteção de Dados;
- p) Código de Ética e Conduta do Sistema CrediSIS;
- q) Estatuto Social;
- r) Regulamento Canal de Denúncias do Sistema CrediSIS;
- s) Manual Operacional de PLD-FTP;
- t) Manual Operacional de Cadastro da CrediSIS Central;
- u) Manual Operacional de Cadastro – Cooperativas Filiadas.

4. PRINCÍPIOS

Art. 10. O CrediSIS se compromete, por meio da presente Política aprovada por seu Conselho de Administração, a:

- I. Atuar em conformidade com a legislação e regulamentação vigente, com ética e integridade em todos serviços e processos;
- II. Desenvolver e manter processos e controles efetivos que cumpram tais normativos e a legislação;

- III. Prover o comprometimento da Alta Administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a esta Política;
- IV. Manter contínua capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de seus colaboradores, bem como de seus processos e tecnologia em melhoria contínua frente às melhores práticas do mercado;
- V. Divulgar esta Política e suas atualizações de forma tempestiva a todos os colaboradores da instituição (Central e Cooperativas Filiadas), parceiros e prestadores de serviços terceirizados contratados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e/ou serviços contratados e com a sensibilidade das informações (Art. 6º, Circular nº 3.978/20).

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Toda a estrutura organizacional do Sistema CrediSIS tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, conforme descrito a seguir:

5.1. Atribuições do Conselho de Administração

Art. 12. Responsável por aprovar as Diretrizes da Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD-FTP), suas alterações e atualizações subsequentes, bem como:

- I. Aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis ao Programa “PLD-FTP” instituído no Sistema CrediSIS, contemplados nesta Política;
- II. Designar o Diretor de Riscos que será responsável pela implementação e cumprimento das obrigações legais pertinentes ao processo de Prevenção e

Combate à Lavagem de Dinheiro em atendimento às regulamentações do BACEN na Central; e

- III. Aprovar com clareza os papéis e responsabilidades definidos aos seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à cada etapa do programa de prevenção e combate à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- IV. Garantir todos os recursos financeiros, técnicos e humanos necessários e com competências adequadas à estrutura de PLD-FTP exercida pela Cooperativa Central, como também, prover o dimensionamento de equipes PLD nas cooperativas filiadas, para que executem de forma efetiva e contínua as responsabilidades e atribuições estabelecidas nessa Política e respectivo manual operacional, mantendo-se em aderência à legislação e demais normativos legais vigentes;
- V. Assegurar a disseminação das diretrizes desta Política de forma permanente, mantendo o compromisso de todos os diretores com o conhecimento sobre o Programa de PLD-FTP e a cultura de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD-FTP);
- VI. Garantir e prover recursos necessários para que, continuamente, ocorra ações de acultramento, treinamentos de reciclagem e de capacitação técnica que promovam a sustentabilidade e a eficiência de todo o Programa PLD-FTP no CrediSIS;
- VII. Manter sob rígido controle de atuação, processos de monitoramento robustos para a detecção de transações e/ou situações atípicas e/ou suspeitas que possam estar relacionadas à prática de lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa (PLD-FTP);
- VIII. Deliberar sobre todas as situações de ineficiência ou de carência de processos reportadas pelas inspeções de auditorias, como também pelos Relatórios de Avaliação Interna de Riscos e de Efetividade PLD-FTP apresentados pela Diretoria de Riscos da CrediSIS Central, sobre a Central e Cooperativas Filiadas,

mantendo ciência sobre os riscos e penalidades internas aplicadas sobre os processos de qualidade das singulares e da avaliação de efetividade;

IX. Deliberar sobre situações não previstas nesta Política.

5.2. Diretorias Executivas

Art. 13. Responsáveis por assegurar a aplicabilidade dessa Política, o cumprimento das Diretrizes, normativos e manuais que dela sejam derivados; tendo por obrigações institucionais adicionais:

- I.** Desenvolver e disseminar, de forma permanente aos seus colaboradores, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD-FTP);
- II.** Assegurar que o corpo de colaboradores tenha adequado conhecimento e entendimento sobre essa Política a cada atualização;
- III.** Garantir a implementação e assegurar a devida atuação e formalização em suas respectivas políticas e manuais operacionais, conforme as diretrizes estabelecidas nos papéis e responsabilidades de seus colaboradores e gestores.

5.3. Diretoria Responsável pela área PLD-FTP

Art. 14. Atribui-se, exclusivamente, a esta Diretoria exercida pela CrediSIS Central:

- I.** Estruturar a área e dimensionar a equipe PLD da Central, para que tenham todos os recursos financeiros, técnicos e humanos necessários; com competências e capacitações adequadas as responsabilidades e atribuições requeridas para exercício da PLD-FTP sobre a Central e sobre o sistema CrediSIS;

- II. Avaliar e formalizar ao Conselho de Administração da Central e das Cooperativas Filiadas, o dimensionamento adequado das equipes PLD nas Cooperativas Filiadas, para que executem de forma efetiva e contínua as responsabilidades e atribuições estabelecidas nesta Política e respectivo manual operacional, mantendo todo o sistema padronizado e em aderência à legislação e demais normativos legais vigentes;
- III. Aprovar a metodologia da Avaliação Interna de Riscos (AIR), política, alçadas e os critérios de classificação e de abordagem de riscos PLD-FTP a serem aplicados, de forma centralizada sobre todo o Sistema CrediSIS;
- IV. Acompanhar e deliberar sobre os controles, resultados dos processos e atividades de prevenção adotadas em todo o Sistema CrediSIS;
- V. Avaliar e apresentar ao Conselho de Administração, todas as necessidades que venham a ser identificadas para manter o PLD-FTP atualizado às melhores práticas de mercado e em conformidade com a Legislação e normativos dos órgãos reguladores em todo o Sistema CrediSIS;
- VI. Monitorar e reportar ao Conselho de Administração, situações de ineficiências ou ausências de processos através de indicadores de qualidade interna, Relatórios de Avaliação Interna de Riscos e Relatório de Efetividade sobre o Programa PLD-FTP em todo o Sistema CrediSIS;
- VII. Monitorar e comunicar ao Conselho de Administração o andamento dos Planos de Ação derivados dos reportes efetuados no item acima citado;
- VIII.** Assegurar o cumprimento das exigências legais e regulatórias relacionadas à PLD-FTP, em todo o Sistema CrediSIS, a ciência e o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLD-FTP.

5.4. Da área de PLD-FTP da CrediSIS Central

Art. 15. Trata-se de atribuições exclusivas da área de PLD-FTP da CrediSIS Central:

- I.** Definir e manter atualizada esta Política, normas e documentos internos, integrantes ou complementares ao Programa PLD-FTP;
- II.** Divulgar e prover o entendimento da Política e das diretrizes; bem como direcionar e validar o cumprimento das responsabilidades e atribuições definidas nas demais políticas, normativos e manuais operacionais que dela sejam derivados;
- III.** Desenvolver, manter atualizada e garantir a implementação da Política de Avaliação Interna de Riscos (AIR) para todo o Sistema CrediSIS;
- IV.** Definir e implementar controles e procedimentos para avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como para utilização de novas tecnologias, conforme requerido pela Política de Avaliação Interna de Riscos (AIR);
- V.** Definir e implementar controles para garantir a implementação e a manutenção das matrizes sobre todos os perfis requeridos pela Política de Avaliação Interna de Riscos (AIR);
- VI.** Manter a documentação detalhada sobre metodologia, parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados na AIR, no monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas LD-FTP;
- VII.** Instituir controles e definir os procedimentos necessários para prover relatórios periódicos de PLD-FTP sobre o sistema (Central e filiais): Relatório de Avaliação Interna de Riscos e Relatório de Efetividade PLD-FTP;
- VIII.** Desenvolver controles para avaliação as atividades exercidas no Programa PLD-FTP, utilizando testes, métricas e indicadores sobre o cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos;
- IX.** Reportar à sua Diretoria de Riscos irregularidades e indicadores de performance no Programa PLD-FT implementado na Central e/ou sobre as filiais;

- X.** Reportar as necessidades de atualização das Políticas e Manuais à área de Gestão Integrada de Riscos, bem como prover ações tempestivas, mitigatórias e de planos de ação, para regularizar ausência e/ou deficiências reportadas pelos Relatórios de auditoria interna, de Efetividade PLD-FTP e da Avaliação Interna de Riscos;
- XI.** Interagir de forma centralizada com o BACEN;
- XII.** Monitorar a ocorrência de atipicidades e possíveis desvios de conduta interno no CrediSIS;
- XIII.** Analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas através de alertas sistemáticos, nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controles PLD-FTP, submetendo relatórios à análise da sua respectiva Diretoria de Riscos;
- XIV.** Instituir controles para acompanhar a eficiência do sistema e dos procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas, assegurando que os mesmos são passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade;
- XV.** Para atendimento do art. 62 da Circular n.º 3.978/20 do BACEN e de forma a garantir a imparcialidade nas análises, a CrediSIS Central será responsável por validar e consolidar, anualmente, o Relatório de Efetividade desta Política, coordenado pela área de Gestão Integrada de Riscos, para todos os procedimentos e controles internos do Programa de PLD-FTP vinculados;
- XVI.** O referido relatório de acompanhamento será único para o Sistema CrediSIS. As cooperativas filiadas deverão reportar todos os testes e evidências solicitados pela CrediSIS Central, respeitando as diretrizes e prazos estipulados no “Manual de Procedimentos PLD-FTP”;
- XVII.** Elaborar e manter controles quanto a avaliação de efetividade de processos através de relatórios e indicadores de qualidade para todo o Programa PLD-FT do CrediSIS, devendo ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhado para o Conselho de Administração para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base;

- XVIII.** Especificar tecnicamente e validar os programas PLD-FTP para treinamento, reciclagem e capacitação contínua, desde o Conselho de Administração, diretores a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros do CrediSIS;
- XIX.** Definir e instituir controles sobre os programas de treinamento obrigatório para todos os funcionários, com atenção aos novos funcionários e terceiros (fornecedores e parceiros), assim como os programas de reciclagem e de capacitação contínua sobre PLD-FTP na Central e filiadadas;
- XX.** Implementar controles para acompanhamento das ações de regularização dos apontamentos oriundos de auditorias, inspeções do BACEN, Relatórios de e demais reguladores da Companhia com relação à PLD-FTP, e monitorar seu cumprimento em todo o sistema CrediSIS;
- XXI.** Atuar, sempre de forma tempestiva, com independência de alçada, na comunicação ao COAF, sobre situações de risco a reputação e a imagem do sistema CrediSIS identificadas na Central ou nas cooperativas filiadadas;
- XXII.** Garantir que o processo de comunicação ao COAF na Central e nas filiadadas, mantenham a qualidade necessária e estejam cumprindo os prazos regulatórios.

5.5. Controle Interno e Auditoria Interna

Art. 16. Responsáveis pela supervisão e verificação da adoção e implementação, em sua completude, dos princípios e diretrizes aprovadas nesta Política, bem como dos normativos e manuais que dela sejam derivados. Desta forma são-lhes atribuídas as seguintes responsabilidades:

- I.** Avaliar a eficácia dos processos e controles, bem como a conformidade das atividades desenvolvidas pelo Sistema CrediSIS com as Leis e normas relacionadas à lavagem de dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo;
- II.** Supervisionar e reportar, se às transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelos processos de monitoramento no sistema operacional adotado pelo CrediSIS, com base no que dispõem as Leis e normas em vigor, foram devidamente analisadas e comunicadas ao órgão regulador; e

- III. Supervisionar e reportar a efetividade dos controles e aplicabilidade dos programas de aculturação e treinamentos realizados no sistema CrediSIS.

5.6. Gestão Integrada de Riscos da Central

Art. 17. É responsabilidade da área de Gestão Integrada de Riscos:

- I. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- II. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD-FTP, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, com a devida identificação de PEPs e clientes em situação de "especial atenção" em todo o sistema CrediSIS;
- III. Validar os processos e procedimentos definidos pela área de PLD-FTP para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais e de qualificação KYC, assim como os procedimentos para monitoramento de risco LD-FT e respectiva análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em todo o Sistema CrediSIS;
- IV. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura e dos programas de treinamento, reciclagem e capacitação a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros no combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

5.7. Cooperativas Filiadas

Art. 18. É de responsabilidades das Cooperativas Filiadas:

- I. Implementar e cumprir a Política aqui estabelecida, bem como as diretrizes, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos e manuais dela derivados ou integrantes ao Programa de PLD-FTP;
- II. Implementar processos e procedimentos efetivos que cumpram as etapas de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, bem como

a de qualificação de risco KYC, conforme diretrizes estabelecidas pela Política de Cadastro do Sistema CrediSIS e Manual Operacional de Cadastro das Cooperativas;

- III. Implementar os processos e procedimentos requeridos para que se cumpram a Política de Abordagem de Riscos estabelecida no Manual Operacional PLD-FTP para as cooperativas;
- IV. Executar adequadamente as regras de controle (identificação, seleção e análise) nos processos de monitoramento das operações, de forma a detectar operações com indícios de atipicidade e/ou incompatibilidade financeira e patrimonial do cooperado e/ou de risco LD-FT, conforme regras estabelecidas no “Manual de Procedimentos PLD-FTP” para o monitoramento transacional PLD-FT em aderência aos normativos e legislação vigente;
- V. Comunicar de boa-fé, todas as operações que venham a ser enquadradas com indícios, atipicidades ou suspeitas em risco LD-FT, conforme regras estabelecidas no “Manual de Procedimentos PLD-FTP” para as comunicações ao COAF, em aderência aos normativos e a legislação vigente;
- VI. Observar a proibição quanto ao fornecimento de informações aos respectivos cooperados ou a terceiros sobre todas as comunicações realizadas ao COAF, em decorrência de riscos LD-FTP;
- VII. Assegurar os registros e a guarda da documentação relacionada a transações, produtos e serviços, assim como os processos de comunicação de operações suspeitas ao COAF e o dossiê completo de análises de PLD-FTP (abrangendo as etapas de credenciamento – KYC, KYP, KYS e KYE, monitoramento, análise de produtos e serviços, renovações cadastrais e normativas, e alçadas de decisão) conforme diretrizes estabelecidas pela Política de Guarda de Documental;
- VIII. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Central para mitigação de riscos identificados, regularização de pendências e, principalmente quanto às comunicações de transações atípicas ao órgão regulador;

- IX. Diagnosticar e informar, tempestivamente à Central, as necessidades de aprimoramento e/ou deficiências que existam para que se cumpra as responsabilidades atribuídas, inclusive no que se refere a normativos e manuais;
- X. Engajar e participar do aculturamento necessário para que todos seus colaboradores estejam cientes das responsabilidades e penalidades provenientes do Programa PLD-FTP;
- XI. Manter os colaboradores tecnicamente capacitados para o desenvolvimento das funções relacionadas à PLD-FTP.

5.8. Das Unidades de Negócios - Áreas Comercial, de Crédito e Financeira

Art. 19. São responsáveis pelo cumprimento dessa Política, das diretrizes, bem como os demais normativos e manuais dela derivados, devendo, adicionalmente:

- I. Assegurar o entendimento das diretrizes desta Política e o cumprimento das responsabilidades e atribuições estabelecidas, reportando a área de PLD-FTP da Central, qualquer necessidade ou dúvida;
- II. reportar ao canal de denúncia interno, qualquer situação de suspeita ou risco a imagem ou reputação do CrediSIS;
- III. participar dos programas de aculturamento e treinamentos aplicados e convocados pela Central, engajando e garantindo que todos seus colaboradores, também participem dos programas, monitorando e atuando os controles estabelecidos pela Central e aplicados pela Área de Núcleo Educacional, para que todos estejam cientes das responsabilidades e penalidades provenientes do Programa PLD-FTP.

5.9. Colaboradores da Central e Filiadas

Art. 20. É de responsabilidade de todos os colaboradores do Sistema CrediSIS:

- I. Conhecer, entender e seguir as diretrizes desta Política, inclusive realizar, dentro dos prazos definidos pela Área de Núcleo Educacional, os programas de treinamento, reciclagem e, se aplicável, também os de capacitação sobre o Programa de PLD-FTP que lhe forem disponibilizados;
- II. Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com qualquer tipo de ilicitude para seu superior imediato e para o canal de denúncia interno;
- III. Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pela cooperativa não sejam utilizados na prática de crimes de LD-FTP.

6. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO - (PLD/FTP)

Art. 21. Esta Política estabelece um Programa de PLD-FTP para todo o sistema CrediSIS, composto pelos processos e procedimentos para: (i) identificação, verificação, validação, qualificação e classificação de riscos LD-FTP para cooperativas filiadas e em filiação, cooperados, fornecedores, parceiros e colaboradores; (ii) das operações e transações; (iii) dos produtos e serviços, tendo por premissa uma Classificação e abordagem baseada em riscos LD-FT; (iv) procedimentos para monitoramento, que tratam etapas de seleção e análise de transações atípicas e/ou suspeitas de LD e/ou FT e para a tratativa de alterações de riscos quanto a qualificação cadastral, no decorrer do relacionamento; (v) procedimentos para comunicações de operações e/ou situações suspeitas ao COAF; (vi) controles e procedimentos de melhoria contínua em todas as atividades do Programa PLD-FTP e (vi) Programas de acultramento, capacitação e treinamento PLD-FTP em conformidade com a regulamentação aplicável.

6.1. Identificação Cadastral e Documental

Art. 22. O CrediSIS estabelece através dessa Política um programa de conformidade e aderência a Legislação e normativos vigentes, através de um conjunto de ações que garantirão a adequada **identificação** de novas cooperativas filiadas e em filiação,

cooperados, colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contemplando a captura, verificação, validação, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação e tratativa de análise de riscos LD-FTP para Beneficiários Finais e Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Art. 23. O CrediSIS não admite a abertura e manutenção de contas anônimas e é proibido o início ou a manutenção de qualquer tipo de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas restritivas internacionais, bem como que um relacionamento seja aprovado sem que todos os procedimentos de identificação, qualificação, classificação e abordagem de riscos LD-FTP do cliente sejam concluídos ou que se enquadrem nas condições de veto estabelecidas na Política de Cadastro do Sistema CrediSIS em linha ao Estatuto Social.

6.2. Qualificação: Classificação e Abordagem Baseada em Riscos

Art. 24. O processo e procedimentos adotados para classificação e de abordagem baseada de riscos está constituído pela Política de Avaliação Interna de Riscos (AIR), que tem por objetivo garantir que a Política de PLD-CFT se mantenha compatível com os perfis de risco, aos níveis (graus) de riscos identificados nos processos de qualificação para cooperados, cooperativas filiadas e em filiação, das operações, transações, produtos e serviços disponibilizados, dos colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

Art. 25. Neste contexto, qualquer início de relacionamento e/ou contratação deverá ser analisado pelos processos de qualificação e classificação de riscos LD-FTP executadas por matrizes de riscos parametrizadas e adequadas ao seu perfil (cooperativas, cooperado, fornecedor, parceiro ou colaborador), sujeito as alçadas de análise e aprovação adequadas a este nível (grau) de risco identificado, conforme Política de Abordagem de Risco (ABR). O mesmo ocorre nos processos de monitoramentos de KY'S e transacional-para os quais são utilizados como insumos complementares ao risco da transação/situação, os resultados da análise e classificação de risco da abertura/contratação, produtos e serviços, alteração ou

atualização cadastral bem como as de qualificação de riscos LD-FTP durante seu relacionamento.

6.3. Regras de Controle e Prevenção Permanente

Art. 26. Para cumprimento do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e de Proliferação de Armas de Destruição em Massa, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I. KYC: “Conheça o Cooperado” e “Conheça a Cooperativa”

Art. 27. Adotamos uma série de processos e procedimentos destinados a identificação, verificação, validação, qualificação e classificação de risco para aceitação dos nossos clientes (cooperados para as cooperativas e das cooperativas para a CrediSIS Central), incluindo procedimentos que assegurem as devidas diligências em atendimento a legislação e normativos vigentes.

Art. 28. A correta identificação do cooperado e da cooperativa em filiação e já filiada é a primeira medida preventiva instituída pelo Programa PLD/FTP. Os procedimentos de identificação visam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identificação formal e pessoal do cooperado, da cooperativa, membros e diretores (quem é), o entendimento da sua capacidade financeira (fundamento econômico) - renda/faturamento e patrimônio (o que faz e compatibilidade financeira), e as pessoas, vinculados e beneficiários finais relacionadas a essas condições e/ou operações financeiras.

Art. 29. Serão utilizados parâmetros, critérios e variáveis de forma a identificar o possível nível de riscos associados a lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo e/ou a proliferação de armas de destruição em massa, adequados ao seu perfil e tratados conforme política de abordagem de risco adequada ao grau do risco identificado.

Art. 30. Todos os cooperados (correntistas ou não) e cooperativas (filiadas e/ou em processo de filiação) estão sujeitos ao processo de “KYC” para sua aceitação e manutenção como filiado(a), sendo aplicado adicionalmente, procedimentos de controle sobre solicitações de alterações e na atualização cadastral, o qual passa a ter prazo de validade definido por sua classificação de riscos LD-FTP vigente.

Art. 31. Antes de iniciar suas operações com o CrediSIS, o Cooperado e a Cooperativa deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, acompanhado de documentação comprobatória necessária, que se aprovada nas etapas de (verificação, validação de dados e documentos cadastrais), poderá seguir para o processo de qualificação e classificação de riscos LD-FTP, sendo este o processo decisório para posterior formalização contratual de abertura e/ou manutenção de conta, nos casos dos cooperados e demais etapas técnicas do processo de filiação. Ressaltamos que tanto para as cooperativas, como para cooperados, a esteira de processos KYC deverá atender os mesmos requisitos instituídos pelo Programa PLD-FTP, não cabendo exceções.

Art. 32. Para tanto, as diretrizes corporativas para o processo e procedimentos de KYC - Conheça o Cooperado e Conheça a Cooperativa devem ser observados e seguidos conforme normativos internos. Tais procedimentos não são apenas um requisito legal, mas uma prática imprescindível para a boa condução da atividade financeira, que reduz o risco de o Sistema CrediSIS ser utilizado como instrumento de reciclagem de recursos provenientes de atividades ilícitas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 33. Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior a segurança para os cooperados que depositam sua confiança no CrediSIS.

Art. 34. O procedimento de KYC deve ser realizado no início da relação respeitando a determinação definida no art. 28 e repetido periodicamente, conforme normas

internas para manter o cadastro e o histórico de análise de qualificação e classificação de riscos LD-FTP atualizado.

II. KYE: “Conheça seu Colaborador”

Art. 35. Adotamos uma série de processos e procedimentos destinados a identificação, verificação, validação, qualificação e classificação de risco em nossos processos seletivos, incluindo procedimentos que assegurem as devidas diligências em atendimento à legislação e normativos vigentes.

Art. 36. Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados como um dos critérios de aprovação em nossos processos seletivos, como também no monitoramento do padrão de comportamento e capacidade econômico-financeira de nossos colaboradores, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos LD-FTP e/ou prática em situações de fraudes interna.

Art. 37. Este mesmo processo será aplicado a alta administração, dirigentes e conselheiros, novos ou em renovação de mandato em todo o Sistema CrediSIS.

Art. 38. Serão utilizados parâmetros, critérios e variáveis de forma a gerar sua classificação de risco LD-FTP, adequado ao seu perfil, funções e cargo, cuja avaliação e aprovação seguirão conforme política de abordagem de riscos, portanto, de forma adequada ao nível (grau) do risco identificado, que definirá quanto a continuidade ou não em sua contratação.

Art. 39. Todos os colaboradores (correntistas ou não) estão sujeitos ao processo de KYE para sua contratação, como também para a manutenção de contrato.

Art. 40. Antes de iniciar suas atividades com o CrediSIS, o candidato e/ou o colaborador deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, acompanhado de documentação comprobatória necessária, que se aprovada pelas etapas de (verificação, validação de dados e documentos cadastrais), seguirá para o

processo de qualificações e classificação de riscos LD-FTP, sendo este o processo decisório para garantir sua elegibilidade para seguir com as posteriores avaliações do processo seletivo, formalizações para abertura de conta corrente, se candidato e manutenção de contrato, se colaborador.

Art. 41. Além destes procedimentos, o CrediSIS promove a disseminação periódica sobre os conceitos de seu Código de Ética e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

III. KYS e KYP: “Conheça seu Fornecedor e Parceiro”

Art. 42. Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotados para identificação, verificação, validação, qualificação e classificação de risco para aceitação de fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e de parceiros comerciais, incluindo os de arranjos de pagamento, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Art. 43. Serão utilizados parâmetros, critérios e variáveis de forma a identificar o possível nível de riscos LD-FTP adequados ao seu perfil, tratados conforme política de abordagem de risco adequada ao nível (grau) de risco identificado, que definirá quanto a continuidade ou não nos demais procedimentos de análise de homologação e de contratação.

Art. 44. Para os casos de parceiros atuantes diretamente no sistema financeiro ou com atividades sujeitas às normas do Sistema Brasileiro de Pagamento, atribuímos procedimentos complementares de avaliação de PLD-FTP no processo de KYP.

Art. 45. Para todos os contratos vigentes deverá ocorrer o atendimento ao Art. 3º desta Política.

IV. Bancos Correspondentes

Art. 46. Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotadas para identificação e aceitação de bancos correspondentes, visando prevenir a realização de negócios com instituições inidôneas, suspeitas de envolvimento com atividades ilícitas ou de risco reputacional ao CrediSIS.

V. Avaliação de Novos Produtos e Serviços

Art. 47. Realizamos um processo de avaliação prévia, sob a ótica de prevenção a atos ilícitos de LD-FTP em todos os lançamentos de produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, disponibilizados no sistema CrediSIS, definindo neste documento as áreas que terão por responsabilidade cumprir este processo.

Parágrafo único. A matriz de risco para produtos e serviços faz parte da Política da Avaliação interna de Riscos (AIR), com o objetivo de mensurar e classificar o nível (grau) de risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de armas de destruição em massa.

VI. Aculturação, Treinamentos e Programas de Capacitação

Art. 48. Visando aprimorar o conhecimento e o grau de atenção por parte de seus conselheiros administrativos, dirigentes e colaboradores da Central e Cooperativas Filiadas às normas aplicáveis, o CrediSIS desenvolverá e aplicará continuamente, através da área de Núcleo Educacional, programas de treinamento, reciclagem e de capacitação a todos os colaboradores elegíveis, visando:

- I. prover o conhecimento, entendimento e fortalecer a importância do tema em seus conceitos, deveres institucionais, responsabilidades regulatórias e melhores práticas do mercado financeiro;
- II. aprofundar o conhecimento que o Conselho, dirigentes e colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes institucionais de PLD/FTP no CrediSIS;

- III. capacitar os colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados e com aprofundamento técnico, quando relacionado as suas funções e responsabilidades.
- IV. Capacitar os colaboradores atuantes nas áreas técnicas ao exercício das suas funções, provendo contínuo aprofundamento no conhecimento de riscos e na aplicabilidade da AIR.

Art. 49. A aplicação dos programas deve ocorrer por meio de ações institucionais e nas áreas de negócios, contemplando cursos presenciais ou à distância (*e-learning*), palestras, teleconferências, áudio conferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas.

Parágrafo único. Os colaboradores que estão envolvidos diretamente e/ou indiretamente com o processo de PLD/FTP do CrediSIS, devem passar por processo de atualização de treinamento no mínimo anualmente conforme estipulados no “Manual de Procedimentos PLD-FTP”.

6.4. Monitoramento - Seleção e Análise de Transações

Art. 50. O Sistema CrediSIS dispõe de estrutura de monitoramento para a seleção e análise de situações, operações e/ou transações, suspeitas de crimes LD-FTP em relação as cooperativas filiadas ao Sistema CrediSIS, bem como dos cooperados das filiadas.

§ 1º Os procedimentos implementados, em cumprimento às determinações legais e regulamentares, serão executados com o objetivo de identificar e reportar qualquer situação suspeita ou atípica, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

§ 2º Todas as transações e operações financeiras realizadas devem ser monitoradas através de alertas parametrizados em sistemas informatizados, nos termos definidos no “Manual de Procedimentos PLD-FTP”, em aderência ao normativo vigente.

§ 3º Para os casos que requeiram especial atenção, como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, deverão ser adotados procedimentos mais rigorosos de análise, sempre em conformidade com o grau de risco atrelado à contraparte ou à transação em si, e estabelecido no “Manual de Procedimentos PLD-FTP”.

§ 4º As diretrizes internas para implementação dos procedimentos derivadas desta Política e os recursos utilizados na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa devem ser revisadas, no mínimo, anualmente, pela área de PLD-FTP da CrediSIS Central.

Art. 51. Fica estabelecido à CrediSIS Central a supervisão do monitoramento de transações e operações financeiras realizadas pelas cooperativas filiadas ao sistema CrediSIS, das contas das cooperativas filiadas e dos funcionários da Central e cooperativas filiadas. Adicionalmente, a CrediSIS Central tem por responsabilidade comunicar, tempestivamente ao COAF, qualquer situação de risco à imagem e de reputação ao sistema, que porventura não tenha sido realizada pelas cooperativas.

Art. 52. Todas as transações e operações financeiras realizadas pelos cooperados, colaboradores ou não, e cooperativas singulares filiadas ao sistema CrediSIS devem ser monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes LD-FTP. O monitoramento deve considerar no estabelecimento de suas regras, o perfil, origem e destino dos recursos e a capacidade financeira (fundamento econômico) e a classificação de riscos LD-FTP dos cooperados, funcionários e cooperativas singulares, conforme estabelecido no “Manual de Procedimentos PLD-FTP”.

Art. 53. Cabe a CrediSIS Central manter sistema informatizado que permita o adequado monitoramento e registro de todas as operações das entidades que compõem o Sistema CrediSIS.

Parágrafo único. O dever de manter os registros de todas as operações realizadas abrange também produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, observando os requisitos mínimos estabelecidos em normativos vigentes.

6.5. Comunicações de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores

Art. 54. As operações ou propostas que contêm indícios ou suspeitas de ocorrência de crimes LD-FTP devem ser comunicadas ao COAF, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

Art. 55. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Sistema de Crédito Cooperativo CrediSIS, nem a seus administradores e colaboradores.

Art. 56. Conforme instituído na Legislação e normativos vigentes, as instituições não revelarão as pessoas comunicadas, nem a terceiros, que foram transmitidas informações ao órgão competente ou que está sendo examinada alguma operação que possa estar vinculada a crimes LD-FTP.

6.6. Manutenção, Registro e Retenção de Documentos

Art. 57. As informações e registros das operações e serviços prestados serão mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação e normativos vigentes.

Art. 58. Fica sob responsabilidade de cada departamento de Controles Internos e *Compliance* das Cooperativas Singulares e da Gestão Integrada de Riscos da Central, a guarda dos processos de comunicações de operações suspeitas encaminhadas ao órgão competente e o dossiê completo (abertura, monitoração, renovações e decisões) no processo KYC dos relacionamentos prospectados e estabelecidos, cumprindo os prazos regulatórios vigentes.

Art. 59. A documentação referente ao cadastro, abertura de conta corrente, análise de crédito e contratos de operações, assim como pelos documentos que suportam tais operações em garantia, fica sob responsabilidade do departamento de Crédito e Cadastro.

Art. 60. As diretrizes quanto a forma de armazenamento e manuseio dos documentos serão estabelecidas em normativos internos próprios.

6.7. Avaliação Periódica da Área PLD/FTP

Art. 61. Manteremos avaliações periódicas pela área de PLD-FTP da CrediSIS Central e de auditorias sobre a adequação dos procedimentos e estrutura às normas legais. Os resultados da avaliação devem ser reportados ao Conselho de Administração.

Art. 62. A área de Gestão Integrada de Riscos desenvolverá políticas de aprimoramento das atividades de PLD-FTP visando à identificação de pontos de melhoria e correção de eventuais deficiências.

Art. 63. Anualmente, a área PLD-FTP do Sistema CrediSIS emitirá seu Relatório de Efetividade de forma centralizada em atendimento ao normativo vigente, e igualmente, a implementação de ações para regularização de apontamentos oriundos de Auditorias, inspeções BACEN e pelos Relatórios de Avaliação Interna de Riscos e de Efetividade PLD-FTP e monitoramento de seu cumprimento.

6.8. Responsabilidade Administrativa - Penalidades

Art. 64. O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita o Sistema, as cooperativas, seus administradores, dirigentes e colaboradores às penalidades, multas e sanções que vão desde a esfera administrativa até criminal por lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Art. 65. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas na Política de Sanções do Sistema CrediSIS e demais normativos internos.

6.9. Reporte e Canais de Comunicação

Art. 66. Em caso de denúncias relativas aos assuntos tratados nesta Política, deve-se entrar em contato com o canal de denúncias – <https://contatoseguro.com.br/credisis>.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Em caso de inobservância, pela Central e/ou cooperativas singulares, dos critérios estabelecidos neste normativo serão aplicadas as penalidades descritas na Política de Sanções do Sistema CrediSIS.

Art. 68. O manual operacional derivado desta Política para a Central e para as Cooperativas Filiadas deve ser revisado no mínimo, anualmente, pela CrediSIS Central ou, em menor periodicidade, em caso de modificações ou implementação de novos procedimentos, de forma a espelhar as atividades requeridas e executadas na forma vigente e em vista a novas transações de risco, aprimoramento e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas singulares, uma vez que este documento deve ser utilizado como trilha de auditoria nos processos de avaliação de efetividade, supervisão Bacen e de auditorias.

Art. 69. A revisão desta Política deverá ocorrer anualmente ou em menor periodicidade conforme necessidade interna ou ainda nas hipóteses de alteração da legislação ou regulamentação, de direcionamento estratégico da Instituição ou alterações significativas nos riscos a que visa mitigar.

Art. 70. Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Contra o Financiamento ao Terrorismo foi aprovada na reunião Ordinária do Conselho de

Administração realizada em 24 de julho de 2019, com primeira revisão na Reunião Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2021, segunda revisão na Reunião Extraordinária realizada em 22 de junho de 2022, terceira revisão na Reunião Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2022, quarta revisão na Reunião Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2023 e quinta revisão na Reunião Extraordinária realizada em 23 de outubro de 2024.